



INDICAÇÃO N.º 049/90.

Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A P R O V A D O		
	discussão	
Em	07/08/90	
PRESIDENTE		

Os recursos paisagísticos do Município merecem destaque especial, no elenco de conjuntos naturais que enriquecem nossa terra. São tipos de costas, pequenas enseadas, praias, imensas restingas e lagoas, que completam-se ainda com as dunas e infelizmente, o que resta da nossa Mata Atlântica. Definir medidas de proteção a áreas de peculiar interesse, deve ser priorizado pela autoridade pública, quando o Artigo 23, Inciso III, da Constituição Federal, diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens (nosso grifo) naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Diz ainda a Lei Orgânica do Município, no Artigo 160, Inciso III: zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais e, em particular, pela integridade do patrimônio ecológico, genético, paisagístico, histórico, arquitetônico, cultural arqueológico. Determina a Lei Orgânica de Cabo Frio também no Artigo 160, Item V, alínea C: e recomposição paisagística.

Algumas considerações, no sentido de chamar a atenção da Administração Municipal da degradação sofrida pela paisagem da Praia do Forte, quando não apenas o visitante, mas todos nós ficamos chocados com a presença que se viva do passado representado pelo Forte São Matheus, e grotesca construção da antiga sede Nautica do Tamoyo Esporte Clube, encravada quase que na rocha e segundo historiadores, com suas fundações em sítio arqueológico.

Face o respaldo da legislação citada, I N D I C O à Douta Mesa, atendido o Regimento Interno, envio de

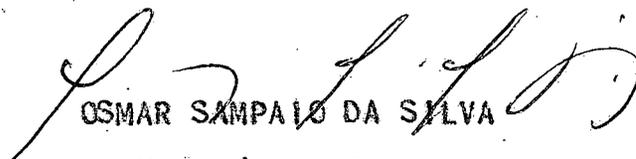


INDICAÇÃO N.º 049/90.

continuação...

expediente ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, solicitando medidas que propiciem a restauração da paisagem da Praia do Forte, com a demolição do prédio construído nas imediações do Forte São Matheus e já referendado.

SALA DAS SESSÕES, 06 de agosto de 1990.


OSMAR SAMPAIO DA SILVA

Vereador - Autor

ssr/sfm.-